



LEI MUNICIPAL N.º 608/2001

**CRIA O DEPARTAMENTO
DE SANEAMENTO E
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

EURICO MARIANO, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia – MS, no uso de suas atribuições legais, **faz saber**, que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de janeiro de 2001, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito organo-operacional da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia o Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária (DSVS), subordinado à Secretaria Geral, que terá a seguinte estrutura:

- I- Núcleo de Normatização e Registro (NNR);**
- II- Núcleo de Fiscalização de Alimentos (NFA);**
- III- Núcleo de Saneamento (NS);**
- IV- Núcleo de Fiscalização de Medicamentos e Serviços de Interesse da Saúde (NFMSI).**

Art. 2º Ao Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária (DSVS), compete:

- I-** definir prioridades, propor e executar as diretrizes básicas da política de saúde no que concerne à sua área de competência;
- II-** planejar, coordenar, controlar, supervisionar e assegurar a execução em caráter complementar dos serviços de saneamento e vigilância sanitária de bens, produtos, atividades, serviços e locais de interesse da saúde humana;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

III- articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais de vigilância sanitária e saúde do trabalhador com vistas ao cumprimento e execução das ações de sua área de competência;

IV- propor, planejar, coordenar, apoiar, controlar, supervisionar e executar as ações de orientação sanitária e de educação em saúde, no que concerne a sua área de competência;

V- exercer a fiscalização sanitária das condições do exercício de profissões e ocupações técnicas ou auxiliares, relacionada direta ou indiretamente com a saúde e respectivos estabelecimentos, serviços, atividades e locais a eles relacionados;

VI- exercer em conjunto com os municípios, a fiscalização sanitária das condições de saneamento e segurança que causem ou possam causar agravos à saúde humana;

VII- exercer a fiscalização das condições ambientais e operacionais relativas à saúde do trabalhador;

VIII- exercer a fiscalização sanitária relativa as demais normas de saúde legais vigente;

IX- notificar a Secretaria de Estado de Saúde de imediato, a ocorrência de fato epidemiológico que possa estar relacionado com o comprometimento de água fornecida, bem como manter registro permanente de informações sobre a qualidade do sistema de abastecimento público de água e de outras fontes;

X- aprovar, projetos públicos e privados destinados à provisão e purificação de água potável de qualquer natureza incluindo aqueles destinados à construção ou à ampliação de sistemas públicos de abastecimento de água;

XI- aprovar, emitindo licença sanitária, o plano completo de lançamento de resíduos das indústrias instaladas e a instalar no município;

XII- executar ações conjuntas com o Serviço Estadual de Educação de Vigilância Sanitária com o fim de expedir ou revalidar certificado de registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVS);

XIII- apurar e julgar as infrações sanitárias aplicando penalidades, quando for o caso, conforme a legislação específica vigente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

XIV- executar outras atividades que lhe forem cometidas na área de sua competência.

Art. 3º Ao Núcleo de Normatização e Registro (NNR), Diretamente subordinado ao Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária compete:

I- propor mecanismos e elaborar instrumentos para o desenvolvimento das atividades específicas do DSVS;

II- executar o acompanhamento e a avaliação nas áreas técnico-científico, legal e administrativa, com a finalidade de padronizar condutas e de oferecer subsídios à direção do DSVS, na definição e juízo relativos à sua área de competência;

III- propor, coordenar, programar, minimizar e elaborar os instrumentos de orientação e educação em saúde, em interface com a divisão de Educação em Saúde, no que concerne à sua área de competência;

IV- realizar estudos, pesquisas e levantamentos no que concerne à área de competência do DSVS;

V- apoiar, técnico-cientificamente, no campo educativo e preventivo, as ações de saneamento básico, fluoretação de água potável, saneamento ambiental e outros, dentro da sua área de competência;

VI- elaborar normas e padrões nas áreas técnicas - científicos e administrativa com a finalidade de proteger a saúde humana, através da proposição de legislação municipal supletiva e complementar referente a:

- a) ações de saneamento básico;
- b) condições de saneamento que possam causar agravos à saúde humana;
- c) vigilância sanitária de bens e produtos naturais e industrializados, tais como: alimentos, drogas, medicamentos, saneantes, cosméticos, perfumarias e respectivos estabelecimentos locais;
- d) condições do exercício profissional na área de saúde;
- e) condições de serviços, atividades locais de interesse geral da saúde;
- f) procedimento administrativo e fiscal, planejamento e outras áreas de apoio administrativo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

g) alvará de licença de funcionamento de estabelecimento que atuem nas áreas sujeitas à vigilância sanitária e das condições do exercício de profissões e serviços de interesse da saúde, conforme legislação específica;

h) saúde do trabalhador;

i) ecologia humana e ambiental.

VII- montar, encaminhar, acompanhar, controlar, arquivar e informar sobre, processo fiscal administrativo iniciado, após recebimento de documentos emitidos e com despachos executados pelo respectivo setor competente;

VIII- manter, permanentemente, informado os respectivos setores do DSVS, sobre o andamento do processo fiscal, com o objetivo de subsidiá-lo na programação de execução de suas atividades;

IX- participar do processo de municipalização das ações de saúde dentro de sua área de competência;

X- executar outras atividades que lhe forem cometidas na área de sua competência.

Art. 4º Ao Núcleo de Fiscalização de Alimentos (NFA), diretamente subordinado ao Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária, compete:

I- cumprir e fazer cumprir as normas e padrões emanados do Núcleo de Normatização e Registro;

II- executar ações de vigilância sanitária de Alimentos, matéria prima alimentar, aditivos alimentares, produtos alimentícios, nutrimentos e dos respectivos locais de serviços, estabelecimentos e atividades a eles relacionadas;

III- executar ações fiscais de vigilância sanitária de saneantes domissanitários, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e similares, produtos destinados a correção estética em locais, serviços, estabelecimentos e atividades relacionadas a vigilância sanitária de alimentos;

IV- encaminhar ao setor competente os documentos fiscais que contenham irregularidades relativas aos produtos referidos no inciso anterior para todo procedimento administrativo e fiscal consequente;

V- executar estudos e pesquisas no campo educativo e preventivo, quanto à proteção da saúde do consumidor, alimentos e congêneres, dentro da sua área de competência;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

VI- aplicar penalidades de acordo com a legislação vigente;

VII- solicitar a cobertura de órgãos policiais para a execução de fiscalização, quando se fizer necessário;

VIII- encaminhar ao serviço médico local, os indivíduos suspeitos ou portadores de doenças infecto-contagiosas que trabalham ou manipulam diretamente alimentos e demais produtos sujeitos a vigilância sanitária;

IX- participar do processo de municipalização das ações de saúde dentro da sua esfera de competência;

X- executar outras atividades que lhe forem cometidas na área de sua competência.

Art. 5º Ao Núcleo de Saneamento (NS), diretamente subordinado ao Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária, compete:

I- promover e desenvolver pesquisas, estudos de novas metodologias no campo do saneamento básico;

II- promover o intercâmbio com os órgãos federais e estaduais que desenvolvem ações de saneamento básico e preservação de meio ambiente, mantendo o fluxo de informações e desenvolvimento de ações conjuntas;

III- coordenar, orientar e fiscalizar a execução de normas e padrões na área de saneamento básico, conforme legislação vigente;

IV- propor, planejar e executar ações de saneamento, nas áreas não atingidas pelas instituições responsáveis pelas implantações e operação de sistemas de saneamento e órgãos afins;

V- prestar orientação e realizar supervisão técnica na execução de projetos na área de saneamento básico a nível regional;

VI- acompanhar e avaliar os programas de saneamento desenvolvidos, envolvendo o controle da produção, o desempenho do pessoal e aplicação dos recursos;

VII- assessorar em casos de calamidade pública as instituições federais e estaduais em sua área de atuação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

VIII- elaborar medidas de controle de doenças relacionadas com dejetos; lixo e água; de comum acordo com o Departamento de Higiene e Saúde;

IX- executar ações fiscais das condições de saneamento e segurança que possam causar agravos à saúde humana quanto a:

- a) águas e seus usos, padrões de potabilidade e fluoretação;
- b) esgoto sanitário e destino de dejetos humanos, sejam na forma de soluções individuais, simplificadas, seja na forma de soluções coletivas ou públicas;
- c) destino de lixo resíduo do tipo doméstico, rural, individual e hospitalar e estabelecimentos congêneres, em especial, quanto aos riscos e técnicas relativas à manipulação, a condicionamento, coleta, transporte destino final de lixo ou resíduo contendo agentes infectantes, perfurantes, radioativos, tóxicos, inflamáveis, reativos e mutagênicos;
- d) criação de suínos;
- e) poluição do meio-ambiente, incluindo os aspectos relativos à drenagem do solo e zoneamento urbano, industrial e rural;
- f) habilitações, acompanhamentos e áreas de reunião de pessoas e de público;
- g) calamidades públicas e situações de emergência;
- h) atividades mortuárias, dos necrotérios e congêneres;
- i) proteção sanitária internacional executando-se a área de medicamentos onde atua o setor de fiscalização de medicamentos.

X- executar outras atividades que lhe forem cometidas na área de sua competência.

Art. 6º No Núcleo de Fiscalização de Medicamentos e Serviços de Interesse da Saúde (NFMSIS), diretamente subordinado ao Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária compete:

- I- cumprir e fazer cumprir as normas e padrões emanados no núcleo de normatização e registro;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

II- executar ações fiscais de vigilância sanitária de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, produtos dietéticos, corantes, matérias-primas e produtos semi-elaborados, todos na área de medicamentos e dos respectivos locais, serviços, estabelecimentos e atividades a eles relacionados;

III- executar ações fiscais de vigilância sanitária de saneantes domissanitários, produtos de higiene, cosméticos, perfume e similares, produtos destinados à correção estética em locais e serviços, estabelecimentos e atividades relacionadas a vigilância sanitária de medicamentos;

IV- executar estudos e pesquisas no campo educativo e preventivo, quanto a proteção da saúde do consumidor, medicamentos e congêneres da sua área de competência;

V- aplicar penalidade, de acordo com a legislação vigente;

VI- solicitar cobertura de órgãos policiais para a execução de fiscalização, quando se fizer necessário;

VII- executar a fiscalização sanitária das condições de exercício regular ou lícito de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde e dos respectivos estabelecimentos, serviços, locais e atividades a eles relacionados dentre outros:

a) os serviços ou unidades de saúde, tais como: hospitais, postos ou casa de saúde, clínicas em geral, unidades médico-sanitárias tais como: centro de terapia intensiva, ambulatórios urbanos e rurais e outros estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem promoção, proteção e recuperação da saúde, abrangendo, em especial, as áreas susceptíveis à infecção hospitalar, lixo séptico e hospitalar;

b) consultórios em geral: odontológicos, médicos, veterinários, de psicologia e outros;

c) laboratório de análise clínica, de patologia clínica, de anatomia patológica, de citologia, de líquida cefalorraquidiana, de radiosotopatologia, de órgãos executivos de atividades hemoterápicas, de manipulação de especialidades farmacêuticas de pesquisas e congêneres;

d) serviços para fins diagnósticos: raio x, encefalografia, tomografia, ultra-sonografia e congêneres realizados em unidades de assistência médica;

e) bancos de leite humano, de olhos, de sangue, de órgãos otológicos e outros estabelecimentos afins;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

f) estabelecimentos ou locais, tais como: balneários; estância hidrominerais, termas, casas de repouso e outros locais congêneres;

g) institutos ou casas de esteticismo, de ginástica, de fisioterapia, de massagem, de reabilitação e outros congêneres;

h) estabelecimentos, laboratórios, oficinas de serviços ambulantes, de ópticas e óticos, de aparelhos ou materiais: ópticos e óticas, ortopédicos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico;

i) gabinetes ou serviços que utilizam aparelhos comerciais com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas a saúde em especial os locais ou congêneres onde haja radiações ionizantes e não ionizantes que possam causar doenças transmissíveis e não transmissíveis.

VIII- executar a fiscalização sanitária das condições de exercícios de profissões, ocupações, atividades, serviços e estabelecimentos ou locais a eles relacionados de interesse da saúde;

IX- executar, quando solicitada, a fiscalização sanitária, relativa às demais normas legais estaduais de saúde, vigentes nas áreas de promoção, recuperação da saúde, em regime de cooperação com outros órgãos;

X- executar outras atividades que lhe forem cometidas na área de sua competência.

Art. 7º No desempenho de suas atribuições legais, o Departamento de que trata esta Lei, deverá ainda:

I- nas ações de vigilância sanitária:

a) o Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária do Município de Coronel Sapucaia/MS, com intuito precípuo de garantir a qualidade de exposição de bens e serviços colocados à disposição da população, desenvolverá ações no sentido de orientar os cidadãos para os possíveis riscos e agravos à saúde, individual e coletiva, a que estão sujeitos como consumidores;

b) as orientações serão procedidas em associações de moradores, sindicatos e toda e qualquer aglomeração social existente, estendendo-se também aos empresários dos diversos setores;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

e) será dado maior ênfase às ações voltadas para o comércio e produção de alimentos e saneamento básico. Embasados no direito sanitário, os fiscais de saneamento e vigilância sanitária poderão notificar e expedir documentos para oficializar as falhas encontradas;

d) em todas as ações de inspeção estarão sendo avaliados os pontos críticos que deverão ser controlados assim como o ambiente de trabalho, visando a saúde do trabalhador;

e) estarão sob constantes vigilância e orientação: os terrenos baldios, o destino de águas servidas, os dejetos e resíduos sólidos evitando dessa forma a proliferação de vetores de diversos agravos;

f) especial atenção será dada à água para consumo humano, tanto as colocadas à disposição da população por empresas, como de outras fontes. Isto será feito através de coletas e análise periódicas e constantes em diversos pontos da cidade, trabalho este realizado juntamente com a vigilância epidemiológica;

g) todos os estabelecimentos passíveis de fiscalização pela Vigilância Sanitária serão inspecionados no mínimo uma vez ao ano, com prioridade para os de maior risco epidemiológico, quanto a atividade explorada e a população alvo.

II- nas ações de saneamento e vigilância sanitária:

a) a Vigilância Sanitária do Município de Coronel Sapucaia – MS, desenvolverá ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervirá nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde. Para tanto, inspecionará em caráter programático, executando-se as denúncias e emergências, os seguintes estabelecimentos:

<i>Estabelecimento</i>	<i>Número de Inspeção</i>
1-Açougues	No mínimo 2 vezes/ano
2-Mercados	No mínimo 4 vezes/ano
3-Bares	No mínimo 1 vez/ano
4-Padarias	No mínimo 2 vezes/ano
5-Farmácias	No mínimo 2 vezes/ano
6-Estabelecimentos de beneficiamento de cereais	No mínimo 2 vezes/ano
7-Frutarias e congêneres	No mínimo 1 vez/ano
8-Terrenos baldios	No mínimo 2 vezes/ano
9-Escolas	No mínimo 2 vezes/ano
10-Hospitais	No mínimo 1 vez/ano



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

b) em todas as ações de inspeções de vigilância sanitária serão expedidas notificações pertinentes, bem como relatórios técnicos minuciosos, discutidos exaustivamente com o cidadão notificado e seus funcionários, se for o caso;

c) em todas as ações estarão configuradas a análise de risco no ambiente de trabalho e os agravos a saúde que as falhas no sistema de produção de bens e serviços poderão acarretar à população;

d) serão feitas reuniões em associações de moradores e sindicatos, juntamente com o setor de Educação em Saúde para orientar a população quanto aos riscos do consumo de bens e serviços de baixa qualidade;

e) todos os criadores de animais domésticos e de produção, existentes na zona urbana, estabelecimentos e residências com águas servidas a céu aberto e fossas deficitárias, terrenos baldios com predisposição a proliferação de vetores, serão orientados e notificados exaustivamente, individualmente e em reuniões sociais;

f) basicamente, serão trabalhadas todas as ações de forma educativa e de estímulo às conscientizações do processo saúde - doença, à toda a população da zona urbana, rural e aldeias indígenas;

g) sabendo-se que à Vigilância Sanitária cabe desenvolver ações capazes de eliminar riscos dos produtos e serviços colocados à disposição da população e estabelecer critérios de riscos epidemiológicos, o Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária fará as inspeções no estabelecimento a seguir discriminados:

1 -	Alimentos	
Discriminação	Quantidade no Município	Nº mínimo de Inspeção/Ano
1.1-Padaria	02	02
1.2-Deposito de alimentos	03	01
1.3-Supermercado	15	04
1.4-Açougue	08	02
1.5-Bar	30	01
1.6-Peixaria	01	02
1.7-Pizzaria	02	01
1.8-Restaurante	05	04
1.9-Sorveteria	03	01
1.10-Lanchonete	03	06
1.11-Trailer	01	06
1.12-Depósito de bebidas	02	01
1.13- Frutaria	01	01



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

II-	Serviços/Medicamentos	
Discriminação	Quantidade no Município	Nº mínimo de Inspeção/Ano
2.1-Hospital	05	01
2.2-Posto de Saúde	03	01
2.3-Centro de Saúde	15	01
2.4-Consultório Odontológico	08	01
2.5-Asilo	30	02
2.6-Creche	01	02
2.7-Escola	02	02
2.8-Rodoviária	05	04
2.9-Funerária	01	01
2.10-Cemitério	01	01
2.11-Salão de Beleza	05	02
2.12-Depósito de Gás	03	01
2.13-Farmácia	04	02

§ 1º Em todos os estabelecimentos serão feitas inspeções em quantidades mínimas descritas nos quadros I e II, procedendo-se a análise de riscos e pontos críticos de controle, com posterior expedição de relatórios técnicos minuciosos, fazendo uma análise do processo de produção incluindo a saúde do trabalhador como parte fundamental. A quantidade de inspeções pode aumentar de acordo com a necessidade de acompanhamento e averiguação das irregularidades do processo de produção.

§ 2º Em todos os serviços de alta complexidade como hospitais e hemoderivados, etc; a inspeção será feita, juntamente com o órgão estadual e/ou federal apto para tal e após análise e diagnóstico da situação encontrada, em seguida às primeiras vistorias, poderão ser feitas reuniões com empresários para orientações pertinentes;

§ 3º Serão mantidos cursos regulares da manipulação de alimentos para empresários e funcionários do setor em questão, realizados juntamente com outras instituições como SENAI E SEBRAE, etc, nos quais poderão ser produzidos materiais educativos para a população, bem como seminários e reuniões relacionados com temas tais como alimentos, medicamentos, serviços, saneamento, etc.

§ 4º Todas as ações serão articuladas com outros setores do Departamento Municipal de Saúde e também outras instituições, com intuito de prevenir agravos à saúde da população, devendo ser procedidas orientações na área de saneamento básico em todos os locais de produção e residências, bem como a conservação de terrenos baldios para impedir a proliferação de vetores e acúmulo de resíduos sólidos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Para dirigir e operacionalizar o órgão de que trata esta Lei, ficam criados os cargos abaixo especificados, que passam a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia-MS, com a validade à partir de 01 de Janeiro de 2001:

- I- 01 Cargo de Diretor de Departamento – Símbolo DAS I;
- II- 04 Cargos de Chefe de Núcleos – Símbolo DAÍ – I;
- III- 02 Cargos de Assessor Técnico – Símbolo DAS – I;
- IV- 01 Cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária – Símbolo SNF – I;
- V- 03 Cargos de Agente de Vigilância Sanitária – Símbolo – STO-23.

§ 1º São requisitos básicos para ocupar o Cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, possuir habilitação/escolaridade de curso Superior Medicina-Veterinária, Farmácia ou Odontologia, Medicina, Enfermagem, Nutrição e outros, referencialmente da área de saúde e registro no Conselho Regional competente, cumprindo-lhe realizar a inspeção sanitária, conforme legislação pertinente, em relação às atividades de produção, comercialização, armazenagem, transporte, distribuição e exposição de alimentos e exercer a fiscalização de alimentos e profissões cujas atividades estejam ligadas à saúde individual ou coletiva, e ainda:

I- inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza de equipamentos, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde os que manipulem alimentos, expedindo os boletins respectivos;

II- efetuar a apreensão de mercadorias, no cumprimento de determinação superior ou nos casos em que a lei determinar a apreensão sumária imediata, lavrando o termo competente;

III- proceder, mediante ordem superior, a distribuição, incineração e/ou distribuição de mercadorias apreendidas, com a lavratura de termos competentes;

IV- efetuar coletas de amostras para análise fiscal e de controle e interditar mercadorias cujas condições não estejam satisfatórias com as normas e padrões exigidos;

V- lavrar “Autos de Infração” nos casos em que a lei determinar;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

VI- verificar livros mapas de medicamentos controlados, conferir estoques dos mesmos medicamentos, apreender medicamentos vencidos ou em desacordo com as normas vigentes, mediante a lavratura do respectivo termo de apreensão;

VII- colocar a coordenação e estruturação dos trabalhos de fiscalização exercendo comando das atividades;

VIII- executar outras atividades compatíveis com o cargo;

IX- sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias;

X- participar do desenvolvimento de programas e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem determinados pela Administração Municipal.

§ 2º São requisitos para ocupar o cargo de Agente de Vigilância Sanitária, possuir habilitação/escolaridade de 2º Grau Completo e curso específico na área, cumprindo-lhe executar, sob supervisão, as ações de fiscalização previstas na legislação pertinente, no tocante a produtos, atividades locais e bens de interesse da vigilância sanitária, bem como as condições do exercício de ocupações e auxiliares, diretamente relacionadas à saúde e ainda:

I- colher amostras de produtos de interesse da Vigilância Sanitária para análise fiscal, lavrando o respectivo termo da apreensão sob supervisão do Fiscal de Vigilância Sanitária;

II- proceder, sob supervisão, as inspeções de fiscalização sanitária, afim de apurar inventos ou infrações à legislação de saúde, apenas auxiliando quando se tratar da área de medicamentos, lavrando os respectivos documentos;

III -proceder, sob supervisão, a fiscalização, conforme legislação pertinente, lavrando os respectivos documentos de apreensão, interdição, inutilização de produtos e bens, assim como locais ou estabelecimentos, apenas auxiliando quando se tratar de produtos da área de medicamentos;

IV-exercer atividades auxiliares na reinspeção de produtos de origem animal e derivados vistoriando estabelecimentos que manipulem esses produtos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

V-exercer atividades auxiliares no controle de zoonoses no meio rural e urbano conforme capacitação específica e sob supervisão do Fiscal de Vigilância Sanitária;

VI-exercer atividades auxiliares na proteção do meio ambiente, orientando a população quanto às medidas de saneamento;

VII-zelar pela fiel aplicação da legislação de saúde;

VIII-proceder estudos em caráter permanente com vistas à assimilação e interpretação da legislação de saúde permanente;

IX-colaborar na execução de tarefas administrativas, no cumprimento de determinações superiores;

X-registrar atividades desenvolvidas objetivando controle e avaliação, com fins estatísticos e elaboração de relatórios;

XI-executar outras tarefas compatíveis com o cargo, que lhe forem determinadas pela Administração Municipal;

Art. 9º Para atender eventuais insuficiências de dotações orçamentárias, decorrente da aplicação da presente Lei, e/ou de outras necessidades operacionais do Poderes Executivo e Legislativo do Município, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, até o limite de um por cento das despesas autorizadas em leis, com fulcro no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 12 de Janeiro de 2001.

EURICO MARIANO
Prefeito Municipal

Registrada
Publicada por
Afixação em 12.01.2001.